

EDITAL
PROCESSO DE CREDENCIAMENTO 04/2024

A Fundação Hospitalar Santa Terezinha de Erechim – FHSTE, Fundação Pública de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob número 89.421.259/0001-10, instituída pela Lei Municipal nº 3431 de 27 de dezembro de 2001, TORNA PÚBLICO, a realização de processo de **CREDENCIAMENTO** para prestação de serviço de locação de caçambas metálicas estacionárias (tele-entulho) para recolhimento, transporte e descarte de materiais, regido pela Lei 14.133/2021, de 1º de abril de 2021, e alterações posteriores, e pelas disposições do presente Edital e seus anexos, **a iniciar-se em 29 de julho de 2024, com prazo final em 29 de setembro de 2024**, conforme disposições seguintes.

1. DO OBJETO

1.1. Esse Edital tem por objeto o Credenciamento de pessoas jurídicas aptas à prestação de serviço de locação de caçambas metálicas estacionárias, (tele-entulho), para o recolhimento, transporte e descarte de materiais, conforme demanda e especificações contidas neste Edital e em seus Anexos.

2. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. As despesas decorrentes desse processo de credenciamento serão adimplidas pela Fundação Hospitalar Santa Terezinha de Erechim com os recursos auferidos através da prestação de serviços hospitalares.

3. DO PRAZO DE CREDENCIAMENTO

3.1. Os credenciamentos serão realizados no período de **29 de julho de 2024 com prazo final em 29 de setembro de 2024**, em horário comercial, junto ao Setor de Licitações da Fundação Hospitalar Santa Terezinha de Erechim.

3.2. A pessoa jurídica que tenha interesse em credenciar-se poderá fazê-lo no período de vigência do credenciamento desde que sejam cumpridos todos os requisitos deste Edital de Credenciamento.

4. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO AO CREDENCIAMENTO

4.1. Deverá ser apresentada a seguinte documentação, imprescindível à Habilitação ao Credenciamento:

4.1.1. Documentação relativa à Habilitação Jurídica:

4.1.1.1. Registro Comercial, no caso de empresa individual; **OU** Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais; **OU** Inscrição do Ato Constitutivo, acompanhado da prova da diretoria em exercício, no caso de sociedades civis.

4.1.1.1.1. Os documentos em apreço deverão estar acompanhados de todas as alterações contratuais

ou última alteração contratual com a respectiva Consolidação.

4.1.1.1.2. Declaração expressa, informando a inexistência de menores de 18 (dezoito) anos realizando trabalho, noturno, perigoso ou insalubre, e de qualquer trabalho por menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, para a empresa proponente, em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do Artigo 7º da Constituição Federal.

4.1.2. Documentação relativa à Regularidade Fiscal:

4.1.2.1. Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ, constando situação Ativa.

4.1.2.2. Inscrição no Cadastro de Contribuintes Municipal, relativo à sede do licitante, pertinente ao ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

4.1.2.3. Certidão Conjunta Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa de Débitos com a Fazenda Federal e Certidão Negativa ou positiva com Efeito de Negativa de Dívida Ativa com a Fazenda Federal.

4.1.2.4. Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa de Débitos com a Fazenda Estadual.

4.1.2.5. Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa de Débitos com a Fazenda Municipal.

4.1.2.6. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.

4.1.2.7. Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa de Débitos Trabalhistas expedida pela Justiça do Trabalho em conformidade à Lei Federal n.º 12.440 de 07 de julho de 2011.

4.1.3. Documentação relativa à Qualificação Técnica:

4.1.3.1. Atestado de Capacidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a capacidade da empresa em prestar serviços compatíveis em especificação, quantidade e prazos, conforme objeto do presente Credenciamento;

4.1.3.2. Comprovante de licenciamento (Licença Operacional) emitido pelos órgãos competentes, para transporte de resíduos em nome da empresa licitante;

4.1.3.3. Declaração assinada pelo responsável da empresa que possui local específico para o recebimento de todo os resíduos coletados, juntamente com a licença ambiental. Caso haja contrato com terceiros, se houver a subcontratação, deverá ser apresentado juntamente com a documentação para habilitação.

4.1.4. Documentação relativa à Qualificação Econômico-Financeira:

4.1.4.1. Certidão Negativa de Falência e Concordata, Recuperações Judiciais ou Extrajudiciais emitida pelo escritório Distribuidor competente da comarca da sede do licitante.

4.1.4.2. Balanco patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demonstrações contábeis dos últimos 02 (dois) exercícios sociais, com os respectivos termos de abertura, ativo, passivo e termo de encerramento do livro diário, já exigíveis e apresentados na forma da lei com o

Registro na Junta Comercial, devidamente assinado pelo representante legal da empresa e pelo profissional contábil, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

4.1.4.3. No caso de empresas constituídas há menos de dois anos, deverá ser apresentado balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demonstrações contábeis referentes ao último exercício social, nas mesmas condições exigidas no subitem 4.1.4.2.

4.1.4.3.1. No caso de empresas constituídas no presente exercício, deverá ser apresentado o Balanço de abertura devidamente registrado na Junta Comercial e devidamente assinado por Contabilista registrado no Conselho Regional de Contabilidade e pelo representante legal da empresa.

4.1.4.3.2. No caso de Livro Digital deverá ser apresentada a cópia do balanço Patrimonial (Ativo e Passivo) devidamente assinada por Contabilista registrado no Conselho Regional de Contabilidade e o representante legal da empresa, juntamente com o Recibo de Entrega do Livro Digital junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil e também o Requerimento de Autenticação de Livro Digital junto ao Departamento Nacional de Registro do Comércio.

4.1.4.3.3. A comprovação da boa situação financeira da empresa será verificada pela obtenção do índice de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), resultante da aplicação das fórmulas abaixo, não sendo aceitos resultados menores a 1 (um), em qualquer dos índices:

ILG = Índice de Liquidez Geral

ISG = Índice de Solvência Geral

ILC = Índice de Liquidez Corrente

$$\text{ILG} = \frac{(\text{Ativo Circulante}) + (\text{Realizável a Longo Prazo})}{(\text{Passivo Circulante}) + (\text{Exigível a Longo Prazo})}$$

$$\text{ISG} = \frac{(\text{Ativo Total})}{(\text{Passivo Circulante}) + (\text{Exigível a Longo Prazo})}$$

$$\text{ILC} = \frac{(\text{Ativo Circulante})}{(\text{Passivo Circulante})}$$

4.1.4.3.4. Se qualquer índice do Subitem anterior for inferior à 1 (um), a empresa participante deverá comprovar através do Balanço Patrimonial possuir patrimônio líquido de no mínimo **R\$ 420,00 (quatrocentos e vinte reais)** para evitar a inabilitação pelo referido Subitem.

4.2 Os documentos exigidos devem ser apresentados em original; **OU** cópia autenticada por cartório competente; **OU** cópia autenticada por membro da Comissão de Licitações da FHSTE, **OU** cópia de publicação no Diário Oficial. Não serão aceitos em qualquer hipótese, documentos autenticados por órgãos que não os previstos neste subitem.

4.2.1 Apenas a documentação relativa à Regularidade Fiscal será considerada também como original quando extraída diretamente dos sistemas informatizados/internet, ficando sua aceitação, se necessário, condicionada a verificação da autenticidade nos referidos sistemas por parte da Comissão de Licitações.

4.2.2 Os documentos apresentados não serão devolvidos, sendo inclusos nos autos do processo de credenciamento.

4.3 A ausência de qualquer documento solicitado, a existência de documento vencido ou documentos apresentados sem observância da Cláusula 4.2, impossibilitam o credenciamento da empresa proponente.

4.3.1 Entretanto, caso seja apresentado documento com prazo de validade vencido, e se o mesmo estiver disponível na Internet, a Comissão Permanente de Licitações poderá, no momento da análise da documentação, comprovar a regularidade da empresa perante o referido órgão.

4.3.2 Será inabilitada a empresa que apresentar documentos com números diferentes de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ, salvo nos casos previstos em Lei em se tratando de Matriz e Filial.

4.3.3 O Representante Legal da empresa a ser credenciada deverá rubricar todas as folhas, preferencialmente numeradas, e na última folha da documentação entregue deverá constar o carimbo e assinatura do Representante Legal da empresa.

5. DA FORMALIZAÇÃO DO CREDENCIAMENTO

5.1. Todo requerente, pessoa jurídica, que cumprir os requisitos exigidos neste edital, será declarado habilitado ao Credenciamento n.º 04/2024.

5.2. Entregue a documentação solicitada ao Setor de Licitações da Contratante, durante a vigência do presente instrumento, o Credenciamento será formalizado mediante Contrato de Adesão ao Credenciamento, firmado entre a Fundação Hospitalar Santa Terezinha de Erechim e a pessoa jurídica credenciada.

5.3 A contar do momento da declaração de habilitação não caberá mais desistência do requerente ao processo, podendo ser aplicada a empresa credenciada as penalidades previstas no subitem 10 deste Edital e Lei Federal 14.133/2021.

6. DOS PRAZOS

6.1. O credenciado deve estar apto a iniciar a prestação de serviços em até 05 (cinco) dias após a assinatura do contrato.

6.2. O prazo de vigência do contrato oriundo do presente processo de credenciamento é de 12 (doze) meses, podendo ser renovado por igual período, até o limite de 60 meses, mediante formalização de Termo Aditivo de Renovação Contratual, e desde que as partes nada manifestem com antecedência mínima de 90 (noventa) dias da data de vencimento referêcia.

7. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS PELO CREDENCIADO

7.1. A Contratada deverá disponibilizar em até 48 (quarenta e oito) horas no mínimo uma caçamba metálica estacionária, contadas do recebimento da Ordem de Serviço emitida pelo Setor de Engenharia e Arquitetura da Contratante.

7.2. As caçambas serão mantidas nas dependências da Contratante, no endereço: Rua Itália, 919, Centro, Erechim/RS, CEP: 99700-048, acesso pela lateral, ao lado do Pronto Socorro e permanecerão à disposição da Contratante pelo prazo de 05 dias ou assim que a caçamba estiver cheia.

7.3. As caçambas deverão ser removidas a partir da solicitação de remoção pelo Setor de Engenharia e Arquitetura da Contratante e a destinação final dos resíduos deverá ocorrer em local devidamente licenciado, sob responsabilidade da Contratada.

8. DAS OBRIGAÇÕES

8.1. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1.1. Prestar os serviços por meio de mão de obra especializada e devidamente qualificada, de acordo com as especificações contidas neste Edital e legislação vigente, necessária e indispensável à execução dos serviços.

8.1.2. Aceitar os acréscimos ou supressões efetuadas pela FHSTE, no limite de até 25% (vinte e cinco por cento).

8.1.3. Manter durante a vigência do contrato as mesmas condições de habilitação e/ou qualificação exigidas na licitação, inclusive para fins de pagamento.

8.1.4. Comunicar imediatamente à Contratante quaisquer anormalidades, erros e irregularidades observadas no desenvolvimento dos serviços contratados;

8.1.5. A colocação da caçamba pela empresa deverá ocorrer conforme data e local determinado pelo Setor de Engenharia e Arquitetura da Contratante, a partir da emissão de Ordem de Serviço, de modo que essa fique disponível para o recebimento dos entulhos;

8.1.6. A retirada e ou substituição da caçamba ocorrerá também por determinação do Setor de Engenharia e Arquitetura da Contratante, devendo ocorrer no mesmo dia do comunicado;

8.1.7. Os equipamentos necessários para a retirada das caçambas serão fornecidos pela empresa Contratada, devendo estar em conformidade com a legislação de trânsito e ambiental e demais

normas de segurança, bem como o recolhimento das caçambas serão de responsabilidade da empresa contratada;

8.1.8. A empresa Contratada será responsável pela destinação final dos resíduos devendo tal descarte observar a legislação ambiental vigente.

8.1.9. Apresentar, sempre que solicitado, documentação que comprove a regularidade fiscal junto ao Instituto Nacional de Seguridade Social, ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e ao Imposto de Renda.

8.1.10. Responder juridicamente por todo e qualquer dano causado a FHSTE ou terceiros, seja por culpa ou dolo, por prepostos em atividade pela empresa contratada.

8.1.11. Substituir a qualquer tempo, profissional ou prestador de serviço, após solicitação da FHSTE, que não esteja desempenhando adequadamente as funções profissionais ou não cumpra as regras e rotinas gerais da FHSTE.

8.1.12. Qualquer espécie de propaganda veiculada na mídia, referente ao serviço prestado na FHSTE, deve previamente ser autorizada pela Administração do Hospital.

8.2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

8.2.1. Supervisionar o serviço, através do fiscal de contrato designado.

8.2.2. Permitir o acesso dos colaboradores autorizados pela Contratada e devidamente identificados ao pátio do Hospital – Depósitos dos resíduos, objetivando exclusivamente a coleta dos resíduos.

8.2.3. Efetuar à Contratada, nos prazos previstos, o pagamento que lhe é devido, desde que cumpridas as obrigações contratuais e os requisitos fiscais e contábeis.

8.2.4. A Contratante deverá despejar apenas materiais relativos a restos de obras (concreto, alvenaria, etc.), material em madeira, gesso, louças/metals, material em PVC, embalagens plásticas, sendo vedado o depósito de lixos orgânicos, reciclável e/ou contaminado.

9. DO PAGAMENTO

9.1. A Fundação Hospitalar Santa Terezinha de Erechim, como remuneração pelo serviço realizado, pagará à Contratada o valor unitário de **R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais) por caçamba metálica estacionária**, sendo multiplicado pela quantidade de caçambas utilizadas pela Contratante no mês em questão.

9.2. Os valores serão pagos pela FHSTE à Contratada no prazo de até 30 (trinta) dias ininterruptos do mês subsequente ao da prestação dos serviços.

9.3. A empresa contratada deverá emitir documento fiscal adequado aos respectivos valores e encaminhá-lo à Fundação Hospitalar Santa Terezinha de Erechim para o devido pagamento.

9.3.1. A Nota Fiscal deverá ser emitida com o mesmo CNPJ constante no contrato de credenciamento

com a empresa Contratada.

9.3.2. Em caso de incorreção ou divergência entre quantitativos de caçambas estacionárias fornecidas no mês e quantitativos apresentados na nota fiscal, a mesma será devolvida, e o pagamento realizar-se-á na data da reapresentação da nota fiscal com as devidas correções.

9.4. O pagamento será efetuado diretamente pelo Setor Financeiro à empresa contratada, ou através de Depósito ou Transferência Bancária, creditada na conta corrente da empresa, sendo vedada a realização do pagamento através de cobrança bancária como também a emissão de títulos de crédito, sob pena das sanções previstas neste Edital e indenização pelos danos decorrentes. Para fins de recebimento dos serviços prestados, a empresa contratada deverá dispor de conta bancária em instituição com a qual a Fundação Hospitalar Santa Terezinha de Erechim possui credenciamento, a saber: Banco do Estado do Rio Grande do Sul (Banrisul), Banco do Brasil, UNICRED ou Caixa Econômica Federal.

9.4.1. Dos pagamentos serão retidos os valores porventura devidos em razão de multas e penalidades aplicadas à Contratada.

9.5. No valor a ser pago estão obrigatoriamente inclusos todos os impostos, taxas, contribuições, obrigações decorrentes de leis sociais, seguros, despesas e demais encargos derivados da prestação completa e irrestrita do serviço à FHSTE.

9.6. Para fins do contrato será descontado, no ato de pagamento, o valor correspondente ao percentual legalmente estabelecido, dos tributos que a lei determina como de recolhimento obrigatório pela empresa tomadora.

9.7. No caso de atraso de pagamento, desde que a Contratada não tenha colaborado de alguma forma para tanto, serão devidos pela Contratante, encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.

9.7.1. O valor dos encargos será calculado pela fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

10. DAS PENALIDADES

10.1. A Contratada será advertida quando deixar de devolver o contrato assinado ou devolvê-lo sem assinatura, dentro do prazo de 10 (dez) dias úteis após seu recebimento podendo cumular com as demais penalidades previstas em Edital, garantida a prévia defesa da Contratada.

10.2. Caso a empresa credenciada se recuse a prestar o serviço conforme contratado, sem motivo justificado, ficará caracterizado o descumprimento total da obrigação assumida, sendo-lhe aplicada, isolada ou cumulativamente:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa;

- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

10.3. Caso o Contratado não possa cumprir os prazos estipulados, deverá apresentar justificativa por escrito, até o vencimento do prazo de entrega do objeto, ficando a critério da Contratante a sua aceitação.

10.4. Se a fiscalização identificar irregularidades ou desconformidades passíveis de saneamento, notificará o Contratado para, em prazo determinado, proceder às correções necessárias. Se findo o prazo estabelecido para fiscalização as irregularidades não forem sanadas, será considerado inadimplência contratual.

10.5. A sanção de advertência será aplicada por escrito caso a inadimplência ou irregularidade cometida pelo Contratado acarrete consequências de pequena monta.

10.6. Será aplicada multa de R\$ 900,00 (novecentos reais) sempre que a empresa contratada descumprir qualquer obrigação assumida em face do processo de credenciamento e/ou do contrato.

10.7. Além da multa, a FHSTE poderá aplicar em face do descumprimento total ou parcial das obrigações, garantida a prévia defesa, as sanções previstas no Artigo 155 e Artigo 156 da Lei n.º 14.133/2021.

10.8. Caso a Contratada deixe momentaneamente de prestar o serviço objeto deste Credenciamento, não aceitos os motivos ou a duração da inexecução, obrigando a FHSTE a disponibilizar substitutos durante o lapso, todos os gastos decorrentes serão automaticamente deduzidos dos valores devidos à Contratada, no mês subsequente, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

11. DA FISCALIZAÇÃO

11.1 De acordo com o artigo 117 da Lei Federal n.º 14.133 de 1º de Abril de 2021, a execução do Contrato oriundo desta licitação será fiscalizada pelos Fiscais do Contrato, Assessor de Projetos de Engenharia e Assessor de Projetos de Arquitetura, ou em sua(s) ausência(s) por seu(s) substituto(s).

12. DA RESCISÃO

Constituem causa para rescisão deste contrato:

12.1. A manifestação expressa, com a devida motivação, a qualquer tempo por uma das partes desde que esta seja apresentada com antecedência mínima de 90 (noventa) dias ininterruptos, sem ônus;

12.2 Ocorrência de qualquer um dos motivos elencados no Artigo 137 da Lei 14.133/2021 de 1º de abril de 2021.

13. DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. É de responsabilidade exclusiva e integral da empresa credenciada, todas as despesas diretas e indiretas, incluindo encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes do

vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para a Fundação Hospitalar Santa Terezinha de Erechim.

13.2. Será firmado contrato de prestação de serviços com as empresas credenciadas, tão logo seja entregue pelas mesmas a documentação de habilitação e Termo de Credenciamento ao Setor de Licitações da Fundação Hospitalar Santa Terezinha, atendendo ao disposto no subitem 6 deste Edital.

13.3. Integram o Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- Anexo I – Termo de Referência
- Anexo II – Minuta de Contrato de Adesão ao Credenciamento

13.4. Aos casos não previstos neste Edital aplicar-se-ão as disposições da Lei n.º 14.133/2021 e alterações posteriores, os preceitos de direito público e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos, e disposições de direito privado pertinentes.

13.5. Fica eleito o foro da justiça de Erechim, RS., para dirimir as questões oriundas deste processo de credenciamento.

13.6. O Edital está disponível para retirada somente no Setor de Licitações da Fundação Hospitalar Santa Terezinha de Erechim, ou poderá ser solicitado gratuitamente por meio eletrônico através do e-mail: contratos2@fhste.com.br, licitacao@fhste.com.br e licitacao2@fhste.com.br ou obtido no site www.fhste.com.br no menu Licitações.

13.6.1. Informações a respeito do presente processo de credenciamento serão obtidas junto ao Setor de Licitações da Fundação Hospitalar Santa Terezinha de Erechim, Rua Itália, 919, Centro, Erechim, RS., 99.700-048 Fone (54) 3520-2160 Fax (54) 3520-2168, e-mail contratos2@fhste.com.br, licitacao@fhste.com.br e licitacao2@fhste.com.br.

Erechim, RS, 29 de julho de 2024.

Maritânia Fátima Grandó
Setor de Licitações

Rafael Martins Ayub
Diretor Executivo

**ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA
PROCESSO DE CREDENCIAMENTO 04/2024**

1. OBJETO

1.1. Contratação de empresa para prestação de serviço de locação de caçambas metálicas estacionárias (tele-entulho) para o recolhimento, transporte e descarte de materiais, para atendimento da demanda da Fundação Hospitalar Santa Terezinha de Erechim, conforme condições estabelecidas em edital e demais anexos.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. A Fundação Hospitalar Santa Terezinha de Erechim, desde o ano de 2021, através de recursos auferidos pelo Governo Federal, vem realizando reformas e ampliações de unidades hospitalares para melhorar o atendimento à população. Diante disso, há uma grande quantidade de entulhos gerados pelas obras efetuadas, os quais precisam ser descartados da forma correta, a fim de evitar o acúmulo de sujeira e materiais nas instalações da FHSTE. Assim, necessita-se da contratação de empresas especializadas no descarte desses materiais.

3. DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO PELA CREDENCIADA

3.1. A Contratada deverá disponibilizar em até 48 (quarenta e oito) horas no mínimo uma caçamba metálica estacionária, contadas do recebimento da Ordem de Serviço emitida pelo Setor de Engenharia e Arquitetura da Contratante.

3.2. As caçambas serão mantidas nas dependências da Contratante, no endereço: Rua Itália, 919, Centro, Erechim/RS, CEP: 99700-048, acesso pela lateral, ao lado do Pronto Socorro e permanecerão à disposição da Contratante pelo prazo de 05 dias ou assim que a caçamba estiver cheia.

3.3. As caçambas deverão ser removidas a partir da solicitação de remoção pelo Setor de Engenharia e Arquitetura da Contratante e a destinação final dos resíduos deverá ocorrer em local devidamente licenciado, sob responsabilidade da Contratada.

4. DAS OBRIGAÇÕES

4.1. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1.1. Prestar os serviços por meio de mão de obra especializada e devidamente qualificada, de acordo com as especificações contidas neste Edital e legislação vigente, necessária e indispensável à execução dos serviços.

4.1.2. Aceitar os acréscimos ou supressões efetuadas pela FHSTE, no limite de até 25% (vinte e cinco por cento).

4.1.3. Manter durante a vigência do contrato as mesmas condições de habilitação e/ou qualificação exigidas na licitação, inclusive para fins de pagamento.

4.1.4. Comunicar imediatamente à Contratante quaisquer anormalidades, erros e irregularidades observadas no desenvolvimento dos serviços contratados;

4.1.5. A colocação da caçamba pela empresa deverá ocorrer conforme data e local determinado pelo Setor de Engenharia e Arquitetura da Contratante, a partir da emissão de Ordem de Serviço, de modo que essa fique disponível para o recebimento dos entulhos;

4.1.6. A retirada e ou substituição da caçamba ocorrerá também por determinação do Setor de Engenharia e Arquitetura da Contratante, devendo ocorrer no mesmo dia do comunicado;

4.1.7. Os equipamentos necessários para a retirada das caçambas serão fornecidos pela empresa Contratada, devendo estar em conformidade com a legislação de trânsito e ambiental e demais normas de segurança, bem como o recolhimento das caçambas serão de responsabilidade da empresa contratada;

4.1.8. A empresa Contratada será responsável pela destinação final dos resíduos devendo tal descarte observar a legislação ambiental vigente.

4.1.9. Apresentar, sempre que solicitado, documentação que comprove a regularidade fiscal junto ao Instituto Nacional de Seguridade Social, ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e ao Imposto de Renda.

4.1.10. Responder juridicamente por todo e qualquer dano causado a FHSTE ou terceiros, seja por culpa ou dolo, por prepostos em atividade pela empresa contratada.

4.1.11. Substituir a qualquer tempo, profissional ou prestador de serviço, após solicitação da FHSTE, que não esteja desempenhando adequadamente as funções profissionais ou não cumpra as regras e rotinas gerais da FHSTE.

4.1.12. Qualquer espécie de propaganda veiculada na mídia, referente ao serviço prestado na FHSTE, deve previamente ser autorizada pela Administração do Hospital.

4.2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

4.2.1. Supervisionar o serviço, através do fiscal de contrato designado.

4.2.2. Permitir o acesso dos colaboradores autorizados pela Contratada e devidamente identificados ao pátio do Hospital – Depósitos dos resíduos, objetivando exclusivamente a coleta dos resíduos.

4.2.3. Efetuar à Contratada, nos prazos previstos, o pagamento que lhe é devido, desde que cumpridas as obrigações contratuais e os requisitos fiscais e contábeis.

4.2.4. A Contratante deverá despejar apenas materiais relativos a restos de obras (concreto, alvenaria, etc.), material em madeira, gesso, louças/metals, material em PVC, embalagens plásticas, sendo vedado o depósito de lixos orgânicos, reciclável e/ou contaminado.

5. DA FISCALIZAÇÃO

5.1. De acordo com o artigo 117 da Lei Federal n.º 14.133 de 1º de Abril de 2021, a execução do Contrato oriundo desta licitação será fiscalizada pelos Fiscais do Contrato, Assessor de Projetos de Engenharia e Assessor de Projetos de Arquitetura, ou em sua(s) ausência(s) por seu(s) substituto(s).

6. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. A Fundação Hospitalar Santa Terezinha de Erechim, como remuneração pelo serviço realizado, pagará à Contratada o valor unitário de **R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais) por caçamba estacionária**, sendo multiplicado pela quantidade de caçambas utilizadas pela Contratante no mês em questão.

6.2. Os valores serão pagos pela FHSTE à Contratada no prazo de até 30 (trinta) dias ininterruptos do mês subsequente ao da prestação dos serviços.

6.3. A empresa contratada deverá emitir documento fiscal adequado aos respectivos valores e encaminhá-lo à Fundação Hospitalar Santa Terezinha de Erechim para o devido pagamento.

6.3.1 A Nota Fiscal deverá ser emitida com o mesmo CNPJ constante no contrato de credenciamento com a empresa Contratada.

6.3.2 Em caso de incorreção ou divergência entre quantitativos de caçambas estacionárias fornecidas no mês e quantitativos apresentados na nota fiscal, a mesma será devolvida, e o pagamento realizar-se-á na data da reapresentação da nota fiscal com as devidas correções.

6.4. O pagamento será efetuado diretamente pelo Setor Financeiro à empresa contratada, ou através de Depósito ou Transferência Bancária, creditada na conta corrente da empresa, sendo vedada a realização do pagamento através de cobrança bancária como também a emissão de títulos de crédito, sob pena das sanções previstas neste Edital e indenização pelos danos decorrentes. Para fins de recebimento dos serviços prestados, a empresa contratada deverá dispor de conta bancária em instituição com a qual a Fundação Hospitalar Santa Terezinha de Erechim possui credenciamento, a saber: Banco do Estado do Rio Grande do Sul (Banrisul), Banco do Brasil, UNICRED ou Caixa Econômica Federal.

6.4.1 Dos pagamentos serão retidos os valores porventura devidos em razão de multas e penalidades aplicadas à Contratada.

6.5. No valor a ser pago estão obrigatoriamente inclusos todos os impostos, taxas, contribuições, obrigações decorrentes de leis sociais, seguros, despesas e demais encargos derivados da prestação completa e irrestrita do serviço à FHSTE.

6.6. Para fins do contrato será descontado, no ato de pagamento, o valor correspondente ao percentual legalmente estabelecido, dos tributos que a lei determina como de recolhimento obrigatório pela empresa tomadora.

6.7. No caso de atraso de pagamento, desde que a Contratada não tenha colaborado de alguma forma para tanto, serão devidos pela Contratante, encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano),

6.7.1. O valor dos encargos será calculado pela fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

7. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 As despesas decorrentes desse processo de credenciamento serão adimplidas pela Fundação Hospitalar Santa Terezinha de Erechim com os recursos auferidos através da prestação de serviços hospitalares.

8. QUANTITATIVO E VALORES DO CREDENCIAMENTO

8.1. A demanda estimada de locação de caçambas metálicas estacionárias é de 04 (quatro) por mês.

8.2. O valor proposto por locação de caçamba estacionária deriva de pesquisa de preços, sendo fixado o valor unitário de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), objetivando manter os parâmetros de valores praticados pela FHSTE.

9. PRAZOS

9.1. Os credenciamentos serão realizados no período de 29 de julho de 2024 com prazo final em 29 de setembro de 2024, de segunda a sexta feira, em horário compreendido das 08h às 12h e das 13h às 17h, junto ao Setor de Licitações da Fundação Hospitalar Santa Terezinha de Erechim.

9.2. O credenciado deve estar apto a iniciar a prestação de serviços em até 05 (cinco) dias após a assinatura do contrato.

9.3. O prazo de vigência do contrato oriundo do presente processo de credenciamento é de 12 (doze) meses, podendo ser renovado por igual período, até o limite de 60 meses, mediante formalização de Termo Aditivo de Renovação Contratual, e desde que as partes nada manifestem com antecedência mínima de 90 (noventa) dias da data de vencimento referêcia.

**ANEXO III - MINUTA
CONTRATO DE ADESÃO**

CONTRATO Nº ____/2024

CONTRATO DE ADESÃO AO PROCESSO DE CREDENCIAMENTO, CELEBRADO ENTRE A FUNDAÇÃO HOSPITALAR SANTA TEREZINHA DE ERECHIM E _____ PARA LOCAÇÃO DE CAÇAMBAS METÁLICAS ESTACIONÁRIAS (TELE-ENTULHO), DE ACORDO COM O PROCESSO DE CREDENCIAMENTO 04/2024 OCORRIDO NO PERÍODO DE 29/07/2024 A 29/09/2024.

FUNDAÇÃO HOSPITALAR SANTA TEREZINHA DE ERECHIM, Fundação Pública de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob número 89.421.259/0001-10, inscrito no registro de Títulos e Documentos de Pessoas Jurídicas de Erechim sob nº 3.369, com sede na cidade de Erechim, RS., à Rua Itália, 919, na condição de **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Diretor Executivo, Rafael Martins Ayub, brasileiro, casado, Fisioterapeuta, residente e domiciliado na cidade de Erechim, RS., e

_____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob número _____, com sede na cidade de _____, _____, _____, _____, na condição de **CONTRATADA**, neste ato representada por _____ e domiciliado na cidade de _____, _____, têm justo e contratado na forma das estipulações a seguir clausuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Contratação de empresa para prestação de serviço de locação de caçambas metálicas estacionárias (tele-entulho) para o recolhimento, transporte e descarte de materiais, para atendimento da demanda da Fundação Hospitalar Santa Terezinha de Erechim, conforme condições estabelecidas em edital e demais anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA - ADJUDICAÇÃO DO OBJETO

2.1. Pelo presente instrumento e por ser habilitada ao Processo de Credenciamento n.º 04/2024, à Contratada é adjudicado o objeto desse contrato na conformidade das normas e condições constantes no Processo de Credenciamento 04/2024 da Contratante que passam a fazer parte desse contrato, como se aqui transcritos estivessem.

CLÁUSULA TERCEIRA - FONTE DE RECURSOS

3.1. Os recursos para remuneração pela execução do objeto deste contrato originar-se-ão dos repasses efetuados a Fundação Hospitalar Santa Terezinha de Erechim pelos convênios a que forem prestados serviços.

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO

4.1. O credenciado deve estar apto a iniciar a prestação de serviços em até 05 (cinco) dias após a assinatura do contrato.

4.2. O prazo de vigência do contrato oriundo do presente processo de credenciamento é de 12 (doze) meses, podendo ser renovado por igual período, até o limite de 60 meses, mediante formalização de Termo Aditivo de Renovação Contratual, e desde que as partes nada manifestem com antecedência mínima de 90 (noventa) dias da data de vencimento referênciada.

CLÁUSULA QUINTA – REMUNERAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. A Fundação Hospitalar Santa Terezinha de Erechim, como remuneração pelo serviço realizado, pagará à Contratada o valor unitário de **R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais) por caçamba estacionária**, sendo multiplicado pela quantidade de caçambas utilizadas pela Contratante no mês em questão.

5.2. Os valores serão pagos pela FHSTE à Contratada no prazo de até 30 (trinta) dias ininterruptos do mês subsequente ao da prestação dos serviços.

5.3. A empresa contratada deverá emitir documento fiscal adequado aos respectivos valores e encaminhá-lo à Fundação Hospitalar Santa Terezinha de Erechim para o devido pagamento.

5.3.1. A Nota Fiscal deverá ser emitida com o mesmo CNPJ constante no contrato de credenciamento com a empresa Contratada.

5.3.2. Em caso de incorreção ou divergência entre quantitativos de caçambas estacionárias fornecidas no mês e quantitativos apresentados na nota fiscal, a mesma será devolvida, e o pagamento realizar-se-á na data da reapresentação da nota fiscal com as devidas correções.

5.4. O pagamento será efetuado diretamente pelo Setor Financeiro à empresa contratada, ou através de Depósito ou Transferência Bancária, creditada na conta corrente da empresa, sendo vedada a realização do pagamento através de cobrança bancária como também a emissão de títulos de crédito, sob pena das sanções previstas neste Edital e indenização pelos danos decorrentes. Para fins de recebimento dos serviços prestados, a empresa contratada deverá dispor de conta bancária em instituição com a qual a Fundação Hospitalar Santa Terezinha de Erechim possui credenciamento, a saber: Banco do Estado do Rio Grande do Sul (Banrisul), Banco do Brasil, UNICRED ou Caixa Econômica Federal.

5.4.1. Dos pagamentos serão retidos os valores porventura devidos em razão de multas e penalidades aplicadas à Contratada.

5.5. No valor a ser pago estão obrigatoriamente inclusos todos os impostos, taxas, contribuições, obrigações decorrentes de leis sociais, seguros, despesas e demais encargos derivados da prestação completa e irrestrita do serviço à FHSTE.

5.6. Para fins do contrato será descontado, no ato de pagamento, o valor correspondente ao percentual legalmente estabelecido, dos tributos que a lei determina como de recolhimento obrigatório pela empresa

5.7. No caso de atraso de pagamento, desde que a Contratada não tenha colaborado de alguma forma para tanto, serão devidos pela Contratante, encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.

5.7.1. O valor dos encargos será calculado pela fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

CLÁUSULA SEXTA - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS PELO CREDENCIADO

6.1. A Contratada deverá disponibilizar em até 48 (quarenta e oito) horas no mínimo uma caçamba metálica estacionária, contadas do recebimento da Ordem de Serviço emitida pelo Setor de Engenharia e Arquitetura da Contratante.

6.2. As caçambas serão mantidas nas dependências da Contratante, no endereço: Rua Itália, 919, Centro, Erechim/RS, CEP: 99700-048, acesso pela lateral, ao lado do Pronto Socorro e permanecerão à disposição da Contratante pelo prazo de 05 dias ou assim que a caçamba estiver cheia.

6.3. As caçambas deverão ser removidas a partir da solicitação de remoção pelo Setor de Engenharia e Arquitetura da Contratante e a destinação final dos resíduos deverá ocorrer em local devidamente licenciado, sob responsabilidade da Contratada.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES

7.1. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1.1. Prestar os serviços por meio de mão de obra especializada e devidamente qualificada, de acordo com as especificações contidas neste Contrato e legislação vigente, necessária e indispensável à execução dos serviços.

7.1.2. Aceitar os acréscimos ou supressões efetuadas pela FHSTE, no limite de até 25% (vinte e cinco por cento).

7.1.3. Manter durante a vigência do contrato as mesmas condições de habilitação e/ou qualificação exigidas na licitação, inclusive para fins de pagamento.

7.1.4. Comunicar imediatamente à Contratante quaisquer anormalidades, erros e irregularidades observadas no desenvolvimento dos serviços contratados;

7.1.5. A colocação da caçamba pela empresa deverá ocorrer conforme data e local determinado pelo Setor de Engenharia e Arquitetura da Contratante, a partir da emissão de Ordem de Serviço, de modo que essa fique disponível para o recebimento dos entulhos;

7.1.6. A retirada e ou substituição da caçamba ocorrerá também por determinação do Setor de Engenharia e Arquitetura da Contratante, devendo ocorrer no mesmo dia do comunicado;

7.1.7. Os equipamentos necessários para a retirada das caçambas serão fornecidos pela empresa Contratada, devendo estar em conformidade com a legislação de trânsito e ambiental e demais normas de segurança, bem como o recolhimento das caçambas serão de responsabilidade da empresa contratada;

7.1.8. A empresa Contratada será responsável pela destinação final dos resíduos devendo tal descarte observar a legislação ambiental vigente.

7.1.9. Apresentar, sempre que solicitado, documentação que comprove a regularidade fiscal junto ao Instituto Nacional de Seguridade Social, ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e ao Imposto de Renda.

7.1.10. Responder juridicamente por todo e qualquer dano causado a FHSTE ou terceiros, seja por culpa ou dolo, por prepostos em atividade pela empresa contratada.

7.1.11. Substituir a qualquer tempo, profissional ou prestador de serviço, após solicitação da FHSTE, que não esteja desempenhando adequadamente as funções profissionais ou não cumpra as regras e rotinas gerais da FHSTE.

7.1.12. Qualquer espécie de propaganda veiculada na mídia, referente ao serviço prestado na FHSTE, deve previamente ser autorizada pela Administração do Hospital.

7.2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

7.2.1. Supervisionar o serviço, através do fiscal de contrato designado.

7.2.2. Permitir o acesso dos colaboradores autorizados pela Contratada e devidamente identificados ao pátio do Hospital – Depósitos dos resíduos, objetivando exclusivamente a coleta dos resíduos.

7.2.3. Efetuar à Contratada, nos prazos previstos, o pagamento que lhe é devido, desde que cumpridas as obrigações contratuais e os requisitos fiscais e contábeis.

7.2.4. A Contratante deverá despejar apenas materiais relativos a restos de obras (concreto, alvenaria, etc.), material em madeira, gesso, louças/metals, material em PVC, embalagens plásticas, sendo vedado o depósito de lixos orgânicos, reciclável e/ou contaminado.

CLÁUSULA OITAVA – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

8.1. Rege o presente contrato e as relações dele decorrentes a Lei n.º 14.133/2021 e alterações posteriores, assim como Legislação Complementar atinente ao objeto contratual.

CLÁUSULA NONA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. A Contratada será advertida quando deixar de devolver o contrato assinado ou devolvê-lo sem assinatura, dentro do prazo de 10 (dez) dias úteis após seu recebimento podendo cumular com as demais penalidades previstas em Edital, garantida a prévia defesa da Contratada.

9.2. Caso a empresa credenciada se recuse a prestar o serviço conforme contratado, sem motivo justificado, ficará caracterizado o descumprimento total da obrigação assumida, sendo-lhe aplicada, isolada ou cumulativamente:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

9.3. Caso o Contratado não possa cumprir os prazos estipulados, deverá apresentar justificativa por escrito, até o vencimento do prazo de entrega do objeto, ficando a critério da Contratante a sua aceitação.

9.4. Se a fiscalização identificar irregularidades ou desconformidades passíveis de saneamento, notificará o Contratado para, em prazo determinado, proceder às correções necessárias. Se findo o prazo estabelecido para fiscalização as irregularidades não forem sanadas, será considerado inadimplência contratual.

9.5. A sanção de advertência será aplicada por escrito caso a inadimplência ou irregularidade cometida pelo Contratado acarrete consequências de pequena monta.

9.6. Será aplicada multa de R\$ 900,00 (novecentos reais) sempre que a empresa contratada descumprir qualquer obrigação assumida em face do processo de credenciamento e/ou do contrato.

9.7. Além da multa, a FHSTE poderá aplicar em face do descumprimento total ou parcial das obrigações, garantida a prévia defesa, as sanções previstas no Artigo 155 e Artigo 156 da Lei n.º 14.133/2021.

9.8. Caso a Contratada deixe momentaneamente de prestar o serviço objeto deste Credenciamento, não aceitos os motivos ou a duração da inexecução, obrigando a FHSTE a disponibilizar substitutos durante o lapso, todos os gastos decorrentes serão automaticamente deduzidos dos valores devidos à Contratada, no mês subsequente, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

10.1. De acordo com o artigo 117 da Lei Federal n.º 14.133 de 1º de Abril de 2021, a execução do Contrato oriundo desta licitação será fiscalizado pelos Fiscais do Contrato, Assessor de Projetos de Engenharia e Assessor de Projetos de Arquitetura, ou em sua(s) ausência(s) por seu(s) substituto(s).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

Constituem causa para rescisão deste contrato:

11.1. A manifestação expressa, com a devida motivação, a qualquer tempo por uma das partes desde que esta seja apresentada com antecedência mínima de 90 (noventa) dias ininterruptos, sem ônus;

11.2 Ocorrência de qualquer um dos motivos elencados no Artigo 137 da Lei 14.133/2021 de 1º de abril de 2021.

CLAÚSULA DÉCIMA SEGUNDA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

12.1. Todas as eventuais questões originadas deste contrato serão resolvidas pela aplicação da Legislação Civil, pertinente aos contratos administrativos, e pelas disposições do Direito Administrativo, aplicáveis à Administração Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FORO

13.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Erechim, RS., para dirimirem todas e quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

E, por estarem de pleno acordo e perfeitamente contratados, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor e forma, após lido, conferido e considerado conforme em todos os seus termos, juntamente com as testemunhas.

Erechim, ____ de _____ de 20__.

Rafael Martins Ayub

Diretor Executivo

Fundação Hospitalar Santa Terezinha de Erechim

CONTRATANTE

Assessor de Projetos de Engenharia

Fiscal do Contrato

Fundação Hospitalar Santa Terezinha de Erechim

CONTRATANTE

Assessor de Projetos de Arquitetura

Fiscal do Contrato

Fundação Hospitalar Santa Terezinha de Erechim

CONTRATANTE

CONTRATADA

Testemunhas:
